



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Comissão Própria de Avaliação

EDITAL Nº 109, DE 25 DE MAIO DE 2026

PROCESSO DE ESCOLHA DE REPRESENTANTES DOCENTES, TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO, DISCENTES DE NÍVEL SUPERIOR E DISCENTES DE NÍVEL MÉDIO PARA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PRÓPRIAS DE AVALIAÇÃO (CPAS) DOS *CAMPI* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO (IF BAIANO) NO BIÊNIO 2026-2028.

O reitor substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 75, de 27/1/2026, publicada no DOU de 2/2/2026, na Seção 2, página 26, de acordo com as disposições contidas na Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e na Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e no uso de suas atribuições legais, torna público o processo de escolha dos(as) representantes das categorias Docente, Técnico-Administrativa em Educação (TAE), Discente de Nível Superior e Discente de Nível Médio das unidades do IF Baiano (*campi*) que possuam cursos de graduação, para composição das Comissões Próprias de Avaliação (CPAs) deste Instituto, conforme dispõe o [Regimento da Comissão Própria de Avaliação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano](#).

1 DO OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição para escolha de representantes das Comissões Próprias de Avaliação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano no biênio

2026-2028, conforme preceitua o § 2º do art. 5º do Regimento da CPA.

1.1 O processo eleitoral ocorrerá para a escolha de:

1.1.1 Um(a) representante docente titular e seu(sua) suplente;

1.1.2 Um(a) representante técnico-administrativo(a) em educação titular e seu(sua) suplente;

1.1.3 Um(a) representante discente da educação superior titular e seu(sua) suplente;

1.1.4 Um(a) representante discente da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM) titular e seu(sua) suplente.

1.2 O(A) candidato(a) deverá se candidatar individualmente, conforme a categoria à qual pertence.

1.3 Serão considerados(as) eleitos(as) representantes docentes, técnico-administrativos(as) e discentes os(as) candidatos(as) que obtiverem a maioria simples dos votos válidos, na forma estabelecida no Regimento da CPA do IF Baiano.

1.4 Os(As) suplentes serão escolhidos(as) por ordem decrescente de votação proporcional (o candidato mais votado de cada *campus*, dentro de sua categoria, será o titular. O segundo mais votado, em cada *campus*, dentro de sua categoria, será o suplente).

2 DO PROCESSO ELEITORAL

Todas as informações pertinentes ao processo eleitoral (Edital, comunicados, lista de candidatos(as) inscritos(as), lista de votantes, tutorial “como votar”, *links* de votação, resultados preliminar e final, bem como outros informes serão publicadas no endereço eletrônico <https://concurso.ifbaiano.edu.br/portal/selecao-cpa-2026-2028/>.

2.1 A inscrição dos(as) candidatos(as) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e das condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2.2 O(A) candidato(a) poderá interpor recurso contra o Edital no período para impugnação estabelecido no Cronograma Eleitoral (Anexo I), utilizando o Formulário de Recurso (Anexo V), direcionando-o à comissão eleitoral da CPA, devidamente assinado, para o *e-mail*: **cpa@reitoria.ifbaiano.edu.br**.

2.3 O processo de consulta à comunidade acadêmica para escolha dos(as) representantes das

CPAs compreenderá as seguintes etapas:

2.3.1 Inscrição dos(as) candidatos(as) a membros(as) das CPAs;

2.3.2 Campanha eleitoral;

2.3.3 Votação;

2.3.4 Apuração;

2.3.5 Divulgação dos resultados;

2.3.6 Comunicação formal do resultado do pleito ao reitor substituto para homologação.

2.4 O processo de escolha dos(as) representantes docentes, técnicos-administrativos(as) e discentes das CPAs do IF Baiano dar-se-á por meio de votação secreta, da qual participarão os(as) servidores(as) que compõem o quadro de pessoal ativo permanente do IF Baiano, bem como os(as) discentes regularmente matriculados(as).

2.5 Os mandatos dos(as) membros(as) das CPAs do IF Baiano são de dois anos, sendo permitida uma única recondução, por igual período, conforme § 2º do art. 5º do Regimento da CPA do IF Baiano.

3 DA COMISSÃO ELEITORAL

O processo eleitoral para composição das CPAs será coordenado pela comissão eleitoral constituída pela [Portaria nº 197 - RET-GAB/RET/IFBAIANO, de 20 de maio de 2026](#).

3.1 A comissão eleitoral tem o propósito de sistematizar, de operacionalizar, de acompanhar, de avaliar e de relatar todo o processo de escolha dos(as) membros(as) das CPAs.

3.2 No exercício de suas atribuições, compete à comissão eleitoral:

3.2.1 Coordenar o processo eleitoral em todos os níveis;

3.2.2 Zelar pelos princípios éticos no processo eleitoral;

3.2.3 Cumprir e fazer cumprir as normas deste Edital e do Regimento da CPA do IF Baiano;

3.2.4 Dar ampla divulgação e publicidade a todas as informações referentes ao processo eleitoral;

3.2.5 Acompanhar a campanha eleitoral;

3.2.6 Emitir instruções sobre a sistemática de votação;

3.2.7 Deliberar sobre os recursos impetrados;

3.2.8 Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral, observando a acessibilidade

para pessoas cegas e surdas;

3.2.9 Receber relatórios dos pleitos para a tabulação dos dados e para a obtenção do resultado final;

3.2.10 Encaminhar ao reitor substituto do IF Baiano o resultado final das eleições para fins de homologação, de designação dos(as) novos(as) membros(as) das CPAs e de publicação;

3.2.11 Decidir sobre os casos omissos.

4 DAS INSCRIÇÕES

As inscrições dos(as) candidatos(as) deverão ser realizadas segundo o Cronograma Eleitoral constante do Anexo I deste Edital.

4.1 As inscrições no processo eleitoral ocorrerão via *e-mail* **cpa@reitoria.ifbaiano.edu.br**.

4.2 Nas inscrições e na divulgação das candidaturas, deverá ser respeitado e admitido o nome social do(a) candidato(a), de acordo com sua identidade de gênero, segundo a Resolução nº 59, de 17 de outubro de 2016.

4.3 Os(As) candidatos(as) deverão seguir os procedimentos relatados abaixo para realizar a inscrição:

4.3.1 Preencher o requerimento apropriado (Ficha de inscrição – Anexo II), assiná-lo e, juntamente com o comprovante de vínculo com o IF Baiano (item 4.3.2), encaminhá-lo ao *e-mail* **cpa@reitoria.ifbaiano.edu.br**;

4.3.2 A comprovação do vínculo de quaisquer das categorias representativas, bem como o preenchimento dos requisitos exigidos, serão realizados mediante:

4.3.2.1 Declaração de vínculo e de tempo de serviço na instituição, solicitada pelo(a) candidato(a) ao Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas (NAGP) da sua unidade de lotação, no caso de servidor(a);

4.3.2.2 Comprovação de matrícula solicitada pelo(a) candidato(a) à Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA), no caso de discente;

4.3.3 Envio de Ficha de perfil do(a) candidato(a), conforme Anexos III e IV, que ficará disponível para consulta dos(as) eleitores(as) no sítio eletrônico da eleição:
<https://concurso.ifbaiano.edu.br/portal/selecao-cpa-2026-2028/>.

4.4 A comissão eleitoral divulgará, após o término das inscrições, o resultado preliminar das inscrições dos(as) candidatos(as) que concorrerão às eleições da CPA do IF Baiano, conforme cronograma.

4.5 Qualquer recurso referente ao resultado preliminar das inscrições deverá ser interposto por meio do preenchimento do Formulário de Recurso, a ser assinado e encaminhado à comissão eleitoral pelo *e-mail* **cpa@reitoria.ifbaiano.edu.br**.

4.6 Finalizado o prazo para interposição de recursos contra a homologação das inscrições, a comissão eleitoral divulgará, no endereço eletrônico <https://concurso.ifbaiano.edu.br/portal/selecao-cpa-2026-2028/>, a lista dos(as) candidatos(as) com inscrições homologadas.

5 DOS(AS) CANDIDATOS(AS) E DOS(AS) ELEITORES(AS)

Poderão se inscrever como candidatos(as):

5.1 Docentes efetivos(as) e ativos(as) do IF Baiano;

5.2 Servidores(as) técnico-administrativos(as) efetivos(as) e ativos(as) do IF Baiano;

5.3 Discentes regularmente matriculados(as) nos cursos de nível superior (graduação, pós-graduação ou curso tecnológico presencial ou de EaD);

5.4 Discentes regularmente matriculados(as) nos cursos de nível médio, integrados ou subsequentes.

5.5 Poderá votar, para membros(as) das CPAs, a comunidade acadêmica do IF Baiano, na forma do item 7.3 deste Edital, conforme os segmentos descritos abaixo:

5.5.1 Docentes efetivos(as) e ativos(as) do IF Baiano;

5.5.2 Discentes matriculados(as) nos cursos da educação básica, técnica e tecnológica das modalidades presencial ou à distância do IF Baiano, nas formas integrada ou subsequente, e discentes dos cursos de nível superior ofertados pelos *campi* do IF Baiano;

5.5.3 Servidores(as) técnico-administrativos(as) efetivos(as) e ativos(as).

5.6 Somente os(as) discentes com matrícula regular ativa no IF Baiano poderão votar e ser votados(as) nessa categoria para as CPAs.

5.7 Não poderá se inscrever como candidato(a) aquele(a) servidor(a) que:

5.7.1 Esteja de licença sem vencimentos;

5.7.2 Esteja afastado para realização de curso de pós-graduação *stricto sensu*;

5.7.3 Esteja à disposição de outro órgão;

5.7.4 Tenha sofrido alguma punição administrativa disciplinar nos últimos cinco anos de exercício funcional público;

5.7.5 Seja membro da comissão eleitoral responsável por este Edital.

5.8 Cada eleitor(a) poderá votar apenas uma vez, ainda que pertença a mais de uma categoria.

Os(As) candidatos(as) que pertençam a mais de uma categoria, ao se candidatarem a membro(a) da CPA ou ao votarem, deverão obedecer aos seguintes critérios:

5.8.1 Discente que seja também técnico(a)-administrativo(a) candidata-se e vota como técnico(a)-administrativo(a);

5.8.2 Técnico(a)-administrativo(a) que seja também docente candidata-se e vota como docente;

5.8.3 Discente que seja também docente candidata-se e vota como docente;

5.8.4 Discentes que possuam vínculos em diferentes níveis deverão considerar o vínculo de nível mais elevado;

5.8.5 Discentes que possuam vínculos de mesmo nível deverão considerar o vínculo mais recente.

6 DA CAMPANHA ELEITORAL

O período de campanha eleitoral ocorrerá segundo o cronograma constante deste Edital.

6.1 É permitida aos(às) candidatos(as) a realização de campanha eleitoral presencial, desde que as atividades de campanha não prejudiquem o andamento das atividades regulares do *campus*.

6.2 Será permitida aos(às) candidatos(as) a divulgação de suas candidaturas por meio de mídia, de redes sociais e de publicações no *e-mail* institucional, desde que essas atividades sejam realizadas no período de campanha, conforme cronograma eleitoral.

6.3 A campanha deverá contemplar padrões éticos e conduta compatível com as Regras Deontológicas do [Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal](#), conforme Decreto nº 1.171/1994.

6.4 Não será tolerada propaganda:

- 6.4.1 De incitamento e de atentado contra pessoas ou contra bens;
- 6.4.2 De instigação à desobediência coletiva da lei e da ordem pública;
- 6.4.3 Que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, de dádiva, de rifa, de sorteio ou de vantagens de qualquer natureza;
- 6.4.4 Que perturbe o bom andamento das atividades acadêmicas e administrativas;
- 6.4.5 Que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como autoridades, órgãos ou entidades que exerçam atividade pública;
- 6.4.6 Que empregue recursos financeiros ou materiais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano em favor de determinado(a) candidato(a);
- 6.4.7 Que seja realizada em local não apropriado ou não permitido;
- 6.4.8 Que seja feita por pessoas não pertencentes aos quadros da instituição;
- 6.4.9 Que possua vinculação político-partidária;
- 6.4.10 Que ofenda a imagem de outros(as) candidatos(as).

6.5 A comissão eleitoral adotará medidas para impedir ou para cessar imediatamente a propaganda realizada com infração ao disposto no item 6.4.

6.6 É proibida aos(às) candidatos(as) a realização de qualquer manifestação de propaganda eleitoral fora do período previsto no cronograma presente no Anexo I.

6.7 O uso de espaços virtuais para fins de campanha eleitoral deverá ocorrer em atenção aos princípios da Administração Pública, notadamente, a legalidade, a isonomia, a impessoalidade e a razoabilidade.

6.8 Após o período regular destinado à campanha eleitoral, os recursos de mídias em redes sociais não precisarão ser removidos, no entanto, não serão permitidas novas postagens, repostagens ou encaminhamento de mensagens por *e-mail* com finalidade de campanha eleitoral.

6.9 O uso do *e-mail* institucional para divulgação de campanha eleitoral deverá obedecer à [Resolução nº 61/2020 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 10 de março de 2020 – Regulamento do Acesso e da Utilização do Correio Eletrônico Institucional](#).

6.10 Quando da ciência do fato tipificado como irregular pela comissão eleitoral, o(a) infrator(a) será avisado(a) formalmente para que apresente sua defesa escrita no prazo de vinte e quatro horas da ciência do fato.

6.11 Na aplicação da penalidade, serão consideradas a gravidade da infração cometida e as

circunstâncias agravantes e atenuantes.

6.12 O(A) candidato(a) infrator(a) das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punido(a), considerando-se a natureza e a gravidade da conduta, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para o processo eleitoral, a juízo da comissão eleitoral, dentro do devido processo legal, após oferecido direito ao contraditório e à ampla defesa, com a seguinte gradação:

6.12.1 Advertência escrita;

6.12.2 Perda de espaço de campanha;

6.12.3 Cassação da inscrição.

6.13 O ato de imposição da penalidade mencionará os fundamentos fáticos e normativos da punição.

6.14 Na [página do processo eleitoral no sítio institucional](#), será mantida lista das candidaturas homologadas, juntamente com os perfis dos(as) candidatos(as), redigidos por ocasião de suas inscrições.

6.15 Durante o período de campanha eleitoral, as fichas de perfil dos(as) candidatos(as) estarão disponíveis para consulta dos(as) eleitores(as) na página do processo eleitoral.

6.16 É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido no cronograma, sob pena de o(a) candidato(a) incorrer nas punições previstas no item 6.12 deste Edital.

7 DO PROCESSO ELEITORAL

A eleição será realizada de forma nominal, por voto direto, em pleito coordenado pela comissão eleitoral, a ser realizado por meio do módulo de eleição do Sistema Helios, recebendo votos de docentes, de técnicos(as)-administrativos(as) e de discentes.

7.1 Todo o processo eleitoral ocorrerá de forma eletrônica, por meio do Sistema Helios.

7.2 A comissão eleitoral será responsável por acompanhar todos os procedimentos para a ocorrência do processo de votação, prestando esclarecimentos à comunidade e contando com o assessoramento técnico da Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação (DGTI) durante o processo eleitoral.

7.3 Da votação eletrônica:

7.3.1 No dia da eleição, a votação será aberta às 8h e ficará disponível aos(às) votantes até às 17h.

7.3.2 Os(As) eleitores(as) constantes da lista de votantes, conforme cronograma, poderão votar em candidatos(as) de sua preferência, da seguinte forma:

7.3.2.1 No período de votação, os(as) eleitores(as) poderão acessar o Sistema Helios;

7.3.2.2 O acesso ocorrerá com os mesmos usuário e senha do(a) eleitor(a) no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP);

7.3.2.3 O(A) eleitor(a) deverá clicar no painel “Eleição CPA 2026”, e o sistema apresentará os nomes dos(as) candidatos(as) em ordem alfabética, para que o(a) eleitor(a) registre seu voto clicando em “Votar”, no(a) candidato(a) de sua preferência;

7.3.2.4 Os(As) docentes, os(as) técnicos(as)-administrativos(as) e os(as) discentes poderão votar em um(a) candidato(a) apenas;

7.3.2.5 Após a conclusão da votação, o(a) eleitor(a) será direcionado(a) para uma tela na qual constará seu comprovante de votação e o código rastreador de cédula.

7.3.3 É de responsabilidade do(a) eleitor(a) anotar o código rastreador após depositar a cédula.

7.3.4 O sigilo do voto será assegurado pelo isolamento do *login* único realizado por meio da senha pessoal, intransferível e confidencial de acesso ao sistema.

7.3.5 O voto é facultativo, e não serão aceitos votos por procuração.

7.3.6 Terminada a votação, será gerada a ata simplificada do pleito, que será anexada ao processo eletrônico referente ao processo eleitoral ([Processo 23327.251503.2026-10](#)).

7.3.7 A comissão eleitoral não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos relacionados com o acesso do(a) eleitor(a) ao sistema de votação, tais como perda de senha ou problemas no *login*.

7.4 Da apuração

7.4.1 A apuração ocorrerá logo após a finalização do prazo de votação, por meio do procedimento eletrônico do módulo de eleições do Sistema Helios.

7.4.2 Havendo empate entre candidatos(as), o critério de desempate deverá obedecer à seguinte ordem:

7.4.2.1 Para os(as) servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as), maior tempo de serviço na instituição. Caso persista o empate, será eleito(a) o(a) candidato(a) com maior idade;

7.4.2.2 Para os(as) discentes, o(a) candidato(a) de maior idade será considerado(a) eleito(a).

7.4.3 Finalizada a apuração, será lavrada ata constando o número de votantes e o número de votos válidos, que será anexada ao [processo eletrônico da eleição](#).

7.5 Dos resultados preliminar e final

7.5.1 Após a consolidação de todos os resultados pela comissão eleitoral, o resultado preliminar será publicado na [página do processo eleitoral no sítio do IF Baiano](#), conforme cronograma eleitoral (Anexo I).

7.5.2 Será divulgada lista em ordem decrescente de número total de votos de todos(as) os(as) candidatos(as).

7.5.3 Ao resultado preliminar, haverá prazo para interposição de recurso, utilizando-se o Formulário de Recurso (Anexo V) e direcionando-o à comissão eleitoral da CPA preenchido, assinado e encaminhado, no referido prazo, para o *e-mail* cpa@reitoria.ifbaiano.edu.br.

7.5.4 Decorrido o prazo dos recursos contra o resultado preliminar, será realizada a homologação do resultado final, sendo declarados(as) eleitos(as) os(as) candidatos(as) titulares e suplentes que obtiverem as maiores votações, em ordem decrescente, considerando-se a somatória total de votos por candidato(a).

7.5.5 Concluído o pleito, a comissão eleitoral deverá elaborar mapa de fechamento da apuração e relatório da eleição, a serem anexados ao [processo eletrônico da eleição](#) e encaminhados ao reitor substituto do IF Baiano para ciência.

8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A inobservância de qualquer um dos procedimentos exigidos no processo eleitoral acarretará exclusão do(a) candidato(a) desta eleição.

8.1 A aplicação das penalidades dispostas neste Edital não exclui as penalidades das instâncias civil, criminal e administrativa.

8.2 Os(as) candidatos(as) são responsáveis por todas as declarações prestadas. Sendo, a qualquer tempo, verificada inconsistência nas informações, a candidatura, bem como as suas decorrências,

tornar-se-ão sem efeito.

8.3 Os casos omissos serão decididos pela comissão eleitoral constituída pela [Portaria nº 197 - RET- GAB/RET/IFBAIANO, de 20 de maio de 2026](#).

8.4 Dúvidas poderão ser enviadas para a comissão eleitoral pelo *e-mail* **cpa@reitoria.ifbaiano.edu.br**.

8.5 Este Edital entrará em vigor a partir da sua data de publicação e será disponibilizado no sítio eletrônico <https://concurso.ifbaiano.edu.br/portal/selecao-cpa-2026-2028/>.

8.6 Concluído o prazo para a realização do processo eleitoral, a comissão eleitoral se extinguirá automaticamente.

8.7 Este Edital deverá ser amplamente divulgado para garantia do princípio da publicidade, possibilitando a participação de todos e de todas de forma democrática e igualitária.